

RESOLUÇÃO Nº 019/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, que assim dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência deve atender aos interesses da administração de expandir e fortalecer a oferta regionalizada de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, garantindo alinhamento às políticas públicas e facilitando o atendimento das demandas estaduais;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência deve atender ao interesse da Administração Pública na expansão e no fortalecimento da oferta regionalizada de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, garantindo alinhamento às políticas públicas e facilitando o atendimento das demandas estaduais;

CONSIDERANDO que o procedimento não foi concluído devido a irregularidades que comprometem a qualidade dos serviços ofertados pelas organizações, bem como a desistência das Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme registrado na Informação Técnica nº 027/2025 – DPSE/CPAS/SEDEF;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da legalidade, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Edital prevê expressamente a possibilidade de revogação por interesse público ou de anulação por vício insanável, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou reclamação por parte dos interessados;

Art. 1º REVOGAR o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, bem como os efeitos dos atos já praticados, considerando o interesse público na garantia da adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, além do compromisso da Administração Pública com a eficiência, a legalidade e a isonomia na execução das políticas sociais, nos termos do Edital e da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



ePROTOCOLO



Documento: **019RevogacaoEditaldeChamamentoPublico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 05/02/2025 08:26.

Inserido ao protocolo **19.525.099-5** por: **Jefferson Silva de Souza** em: 04/02/2025 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42d4154b50bd83e288b6b8e33915f8c8.